LEI ORDINÁRIA Nº 742

de 23 de outubro de 1991

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A ENERSUL, ALTERANDO PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a ENERSUL - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, objetivando a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública que deverá ser cobrada, em duodécimos junto as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 2º.. *O valor da taxa de iluminação pública será baseado em percentuais sobre o montante do consumo verificado mensalmente, até os limites a seguir estabelecidos:*

RESIDENCIAL	***% SOBRE TARIFA***
FAIXA DE CONSUMO	
0 – 30	*Isento*
31 – 50	*Isento*
51 – 100	*5%*
101 – 150	*7%*
151 – 200	*9%*
201 – 300	*13%*
301 – 400	*15%*
401 – 500	*17%*
Acima 500	*19%*

COMERCIAL E INDUSTRIAL	
FAIXA DE CONSUMO	***% SOBRE TARIFA***
0 – 30	*Isento*
31 – 50	*Isento*
51 – 100	*15%*
101 – 200	*20%*
201 – 300	*25%*
301 – 400	*30%*
401 – 500	*30%*
Acima – 500	*35%*

Art. 3º.. *O produto de arrecadação de Iluminação Pública destina-se, prioritariamente, ao pagamento, à ENERSUL, das contas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, da manutenção da rede de iluminação pública e das despesas com a execução de projetos relacionados com a expansão ou melhoria da rede para iluminação pública.*

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO DE 1991.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTOPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em